



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 034/2020** – Do Executivo – Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, alterada pela Lei nº 4.471, de 21 de maio de 2019.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de março de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto de Lei nº 034/2020** – Do Executivo – Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, alterada pela Lei nº 4.471, de 21 de maio de 2019.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de março de 2020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

20 de março de 2.020

Of.GAB **134/2020**

Senhor Presidente:

*COMISSÕES*  
*Justiça e*  
*ASS. SOCIAL*  
*Projeto de Lei nº 34/2020*  
*DATA, 23/03/2020*  
*PRESIDENTE*

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera os Artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, alterada pela Lei nº 4.471, de 21 de maio de 2019.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

23,03,2020

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

Exmo. Sr. Vereador  
ANTONIO APARECIDO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 229 / 2020 Data/Hora: 23/03/2020 07:42

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA  
LEI 3.801



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Altera os Artigos 3º e 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, alterada pela Lei nº 4.471, de 21 de maio de 2019”

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.471, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 20 (vinte) representantes titulares e 20 (vinte) representantes suplentes, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil e Entidades não Governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião do Conselho, observando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil para cada mandato.*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 3.801, de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.471, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4º: Comporão o Conselho representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:*

*I – Representantes do Poder Público a seguir especificados:*

*a) 03 (três) representantes do Departamento de Assistência Social, sendo 2 (dois) da Proteção Social Básica e 01 (um) da Proteção Social Especial;*

*b) 01 (um) representante do Departamento de Educação;*

*c) 01 (um) representante do Departamento de Finanças;*

*d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;*

*e) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;*

*f) 01 (um) representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico;*

*g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*h) 01 (um) representante do Departamento de Turismo;*

*II – Representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio a seguir especificados:*

*a) 06 (seis) representantes dos prestadores de serviço da área;*

*b) 02 (dois) representantes do profissional da área;*

*c) 02 (dois) representantes dos usuários.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa a acrescentar novas representações no Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a melhorar a efetividade da participação democrática no órgão. Faz-se necessária a aprovação dos Nobres Edis a este projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020).

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal